

LEI Nº 1.029, de 07 de outubro de 1971

Autoriza doação de terreno ao *Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Itaúna*.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar ao ***Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Itaúna***, um lote de terreno de 240m2 (duzentos e quarenta metros quadrados) de área, sendo 9m de frente para a Rua São Vicente, 28m pelo lado esquerdo, confrontando com José Versolino Filho, 28m pelo lado direito com Sílvio Alves e ao fundo com Tito Lívio Pereira, pertencente ao Patrimônio Municipal.

Art. 2º Destina-se a doação de que trata esta Lei à construção da sede do ***Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Itaúna***.

Art. 3º Na escritura de doação a ser lavrada, o Prefeito deverá consignar a cláusula de reversão ao Patrimônio Municipal do lote a ser objeto da doação, se no prazo de 02 (dois) anos não for iniciada a construção e terminada no terceiro ano, pela entidade donatária.

Parágrafo único. Antes da lavratura da escritura de doação, deverá a entidade donatária apresentar todos os documentos comprobatórios da personalidade jurídica e reconhecimento, de estilo.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, de 07 de outubro de 1971

Jadir Marinho de Faria
Prefeito Municipal